

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

De 08 de dezembro de 2023.

Município de Boa Vista do Sul - RS Tipo de julgamento: Menor Preço Por Item

> Edital de pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus e câmaras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL/RS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9h (nove horas) do dia 20 de dezembro de 2023, no site <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, fará realizar licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – "PREGÃO ELETRÔNICO" – do tipo menor preço por item, para aquisição de pneus e câmaras, conforme abaixo descrito, sendo este processo processado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pela portaria nº 336/2022, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 006, de 06/02/2007, do Decreto Federal 10.024/19 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

#### 1. DO OBJETO:

1.1. É objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de câmaras e de pneus, novos, de fabricação nacional ou importada, devendo constar o símbolo de identificação da certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação – SBC, de acordo com as regras específicas emitidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, conforme abaixo descritos, para manutenção dos veículos da frota das Secretarias Municipais.

IVIGITIO	J 5 5 .			\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	
Item	Qtde.	Unde.	Especificações	Valor Unitário MÁXIMO	Valor Total MÁXIMO
1	20	UN	CAMARA 1400 X 24 VALVULA NO MEIO TR220	R\$ 318,74	R\$ 6.374,80
2	16	UN	CAMARA DE AR 10.00 R20	R\$ 179,81	R\$ 2.876,96
3	20	UN	CAMARA DE AR 12 X 16,5	R\$ 163,19	R\$ 3.263,80
4	6	UN	CAMARA DE AR 12,5 X 80 X 18	R\$ 171,86	R\$ 1.031,16
5	2	UN	CAMARA DE AR 12-4-24	R\$ 318,01	R\$ 636,02
6	6	UN	CAMARA DE AR 1200X20	R\$ 250,58	R\$ 1.503,48
7	6	UN	CAMARA DE AR 1400 X 24 VALVULA NO LADO TR220	R\$ 318,74	R\$ 1.912,44
8	2	UN	CAMARA DE AR 18-4-30	R\$ 617,42	R\$ 1.234,84
9	28	UN	CAMARA DE AR 19,5 X 24	R\$ 495,18	R\$ 13.865,04
10	12	UN	PNEU 10.00R20 16 LONAS BORRACHUDO MISTO - PARA CAMINHOES	R\$ 3.036,64	R\$ 36.439,68
11	12	UN	PNEU 10.00X20, MISTO, LISO, RADIAL, 16 LONAS - RODAGEM MISTA	R\$ 2.781,21	R\$ 33.374,52



14 -	04.1	I land	Fanacition	Valor Unitário	Valor
Item	Qtde.	Unde.	•	MÁXIMO	Total MÁXIMO
12	16	UN	PNEU 11R 22,5 - 16 LONAS- LISO PARA USO MISTO -ASFALTO E TERRA	R\$ 3.707,85	R\$ 59.325,60
13	16	UN	PNEU 11R 22,5-16 LONAS - BORRACHUDO PARA USO MISTO - ASFALTO E TERRA	R\$ 3.884,21	R\$ 62.147,36
14	12	UN	PNEU 12 X 16,5 - 12 LONAS - PARA RETROESCAVADEIRA	R\$ 1.796,21	R\$ 21.554,52
15	6	UN	PNEU 12,5 X 80 X 18 - 12 LONAS	R\$ 2.113,73	R\$ 12.682,38
16	2	UN	PNEU 12-4-24, 6 LONAS	R\$ 2.816,29	R\$ 5.632,58
17	4	UN	PNEU 1200R20 16 LONAS - RADIAL MISTO/LISO C/ NO MINIMO 19,9MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	R\$ 4.747,27	R\$ 18.989,08
18	16	UN	PNEU 1400 X 24, 20 LONAS E3/L3 - PNEU 14.00, DIAMETRO INTERNO 24, CONSTRUCAO DIAGONAL, TENDO 20 LONAS, DESENHO TRACAO, PARA MOTONIVELADORA, PARA TERRENO PEDREGOSO.	R\$ 7.658,44	R\$ 122.535,04
19	6	UN	PNEU 175 X 70 RAIO 13 - CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO T, INDICE DE CARGA 82, PARA VEICULOS DE PASSEIO	R\$ 391,01	R\$ 2.346,06
20	8	UN	PNEU 175/65 RAIO 14	R\$ 400,99	R\$ 3.207,92
21	6	UN	PNEU 175/70 RAIO 14 88T CAPACIDADE 560KG REFORCADO 190KM/H	R\$ 434,75	R\$ 2.608,50
22	2	UN	PNEU 18-4-30 12 LONAS TRATOR TRASEIRO	R\$ 5.408,03	R\$ 10.816,06
23	52	UN	PNEU 185/65 RAIO 14 - DIAMETRO INTERNO 14, CONSTRUCAO RADIAL, INDICE DE VELOCIDADE MINIMO T, INDICE DE CARGA MINIMO 86, PARA VEICULOS DE PASSEIO	R\$ 438,38	R\$ 22.795,76
24	14	UN	PNEU 185X70X14 - 88T CAPACIDADE 560KG REFORCADO 190KM/H	R\$ 472,00	R\$ 6.608,00
25	20	UN	PNEU 19,5 X 24 - 12 LONAS	R\$ 5.138,69	R\$ 102.773,80
26	8	UN	PNEU 195/55 RAIO 15	R\$ 505,58	R\$ 4.044,64
27	32	UN	PNEU 195/65 RAIO 15 - 91H	R\$ 478,63	R\$ 15.316,16
28	8	UN	PNEU 195/70 RAIO 15	R\$ 798,41	R\$ 6.387,28
29	12	UN	PNEU 205/60 RAIO 16 - 92 H	R\$ 610,91	R\$ 7.330,92
30	4	UN	PNEU 205/70 RAIO 15C	R\$ 721,10	R\$ 2.884,40
31	6	UN	PNEU 215/75R 17.5 12 LONAS - RADIAL BORRACHUDO C/ NO MINIMO 14,6MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	R\$ 1.365,13	R\$ 8.190,78
32	4	UN	PNEU 215/75R17.5 12 LONAS, MISTO, LISO - RODAGEM MISTA, PARA USO EM CAMINHOES.	R\$ 1.248,17	R\$ 4.992,68
33	12	UN	PNEU 225/75 RAIO 16 CARGO	R\$ 954,45	R\$ 11.453,40
34	2	PÇ	PNEU 23-1 26-8 P/ ROLO COMPACTADOR SANY	R\$ 9.835,01	R\$ 19.670,02



Item	Qtde.	Unde.	Especificações	Valor Unitário MÁXIMO	Valor Total MÁXIMO
35	18	UN	PNEU 275/80 R22.5, MISTO, LISO, RADIAL, 16 LONAS	R\$ 2.939,70	R\$ 52.914,60
36	14	UN	PNEU 275/80R22.5 16 LONAS BORRACHUDO MISTO - RODAGEM MISTA	R\$ 3.043,44	R\$ 42.608,16
37	5	UN	PNEU DE CARRINHO DE MAO 3.25 X 8	R\$ 69,80	R\$ 349,00

# 1.2 - Especificações técnicas do(s) objeto(s) - os licitantes deverão

#### atender:

- **1.2.1** Para os itens aplicáveis: Ao estabelecido na Portaria INMETRO nº 379, de 14 de setembro de 2021, e suas atualizações, se houver;
- 1.2.2 Não serão aceitos pneus com data de fabricação superior a 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia da entrega dos mesmos. A data de fabricação deverá constar em cada pneu, em alto relevo. Havendo codificação, o pneu deverá vir acompanhado de tabela com respectivos significados;
- **1.2.3** As câmaras de ar deverão estar em embalagens originais, lacradas, com no mínimo os seguintes dados impressos na embalagem: data de fabricação, data de validade, marca, válvula e medidas dos pneus, sendo que na câmara de ar deverá constar no mínimo a marca, não serão aceitos rótulos, tipo etiqueta, com as informações exigidas impressas e colados nas embalagens.
- 1.2.4 Para os itens em que se aplica a Portaria constante no Item 1.2.1 deste Edital, somente serão aceitos pneus com o logotipo do INMETRO/OCP (Organização Certificadora do Produto)/Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto na Portaria;
- **1.2.4 –** A licitante vencedora deverá fornecer produtos novos, de primeira vida. Os produtos não poderão ser recondicionados, remodelados/recauchutados ou oriundos de qualquer outro processo similar;
- **1.2.5** Os pneus deverão ter garantia mínima integral de 05 (cinco) anos¹ e as câmaras de ar garantia mínima integral de 3 (três) anos, a contar da data do efetivo recebimento dos itens pela municipalidade, contra qualquer defeito e vícios de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE. Durante o período de garantia, os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor;
- 1.2.6 No final da vida útil do produto, o fornecedor compromete-se a retirar o pneu descartado e dar destinação final conforme estabelecido pelas normas específicas do INMETRO e sua destinação final ambientalmente adequada conforme artigos 1º ao 9º da Resolução CONAMA nº 416 de 30/09/2009 e legislação correlata, ou legislação superior em vigor. O fornecedor será informado e terá um prazo de no máximo 60 dias para retirada das carcaças residuais (pneu descartado) no local indicado, sob suas expensas;
- **1.3 –** Não serão aceitas câmaras de 2ª linha, de má qualidade ou de meia vida. Caso isso aconteça, o fornecedor assume as despesas de troca e deverá retirar o produto danificado na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul e enviar outro sem qualquer ônus ao Município.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Observação: Os pneus do item 37 deverão ter garantia mínima integral de 12 (doze) meses.



- **1.4** A licitante vencedora ficará responsável pela substituição dos itens, toda vez que os mesmos não atenderem as exigências do presente Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua ocorrência, ficando ainda sujeita às demais penalidades legais.
- **1.5** A discriminação acima refere-se a quantitativos máximos, podendo, no entanto, não ser solicitada na sua totalidade. A entrega será de forma parcelada durante o período de vigência da ata de registro de preços e de acordo com as quantidades solicitadas pelas secretarias competentes.

# 2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

- **2.1**. Poderá participar deste Pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiver devidamente credenciada, através do *site* <a href="www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, para acesso ao sistema eletrônico.
- **2.1.1**. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **2.1.2**. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **2.1.3**. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Boa Vista do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.2**. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- **2.2.1**. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.
- **2.3.** Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem reunidas em consórcio.

#### 3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 3.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas, com base no "VALOR MÁXIMO POR CADA ITEM OBJETO DO EDITAL", mediante o cadastramento no sistema de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no período de 08 de dezembro de 2023, às 9h até 20 de dezembro de 2023, às 8h59min (horário de Brasília).
- 3.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e encaminhamento, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário definido neste edital.
- **3.3.** Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.
  - 3.4. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser



enviados em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e deverão estar, obrigatoriamente no formato PDF.

- **3.5.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.
- **3.6.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- **3.7.** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, **com no máximo duas casas decimais após a vírgula.** No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretas, como, por exemplo, transporte, frete, tributos, entre outros relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- **3.8.** Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do produto (veículo) ofertado, sua marca, bem como o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 60 (sessenta) dias.
- 3.9. As <u>propostas iniciais</u> cadastradas com preços superiores ao máximo constante no objeto do Edital serão desclassificadas.
- **3.10.** A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta de preços, no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Deverá conter ainda:
- a) Descrição completa e detalhada do produto, <u>com a marca dos</u> <u>produtos</u>, sob pena de desclassificação da proposta do referido item que não constá-la:
- **b)** Especificação do preço unitário e total do item, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;
- **c)** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;
  - d) Prazo de entrega, de acordo com o edital.

# 4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **4.1.** O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto Federal nº 10.024/19, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- **4.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **4.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.



- **4.5.** Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.
- **4.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **4.7.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **4.8.** Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.
- **4.9.** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- **4.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- **4.11.** A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa Aberto**, conforme art. 32 do Decreto Federal 10.024/2022, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **4.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **4.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **4.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **4.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **4.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **4.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **4.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **4.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**4.20.** Encerrada a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate. A proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

#### 5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **5.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- **5.2.** O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.
- **5.3.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **5.4.** Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- **5.5.** A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar no formato PDF.
- **5.6.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
- **5.7.** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **5.8.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **5.9.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **5.10.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- **5.11.** O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.
- **5.12.** O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

#### 6. DO EMPATE



- **6.1.** Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
- **6.1.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 6.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- **6.1.2.** Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame;
- **6.1.3.** Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **6.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **6.1.5.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.1.6.** Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 6 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.
- **6.1.7.** O disposto nos subitens 6.1.1 a 6.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **6.1.8.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

#### 7. DA HABILITAÇÃO

- **7.1.** A empresa licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Boa Vista do Sul, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 02 anos.
- **7.2.** A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de realização da sessão eletrônica prevista no item 1.1, salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).
- **7.3.** A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:



- **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- **d)** Prova de regularidade com a **Dívida Ativa da União/Receita Federal**, em vigor, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- **f)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, em vigor, na forma da Lei;
- **g)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- **h)** Certidão negativa de feitos sobre **falências**, fornecida pelo distribuidor do foro da comarca da matriz da licitante e expedida em nome/CNPJ da matriz, ou emitida pela internet, com vencimento não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- **j)** Declaração de que **não emprega menores de idade** em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- **k)** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **declaração** de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **7.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista previstos neste Edital terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- **7.4.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **7.4.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a acompanharem o julgamento da habilitação no sistema.
- **7.4.3.** O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **7.4.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento para aplicação das penalidades previstas no item 16 deste Edital.
- **7.5.** Na hipótese de a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance



subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

#### 8. DOS RECURSOS

- **8.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.
- **8.1.1.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).
- **8.2.** A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo(a) Pregoeiro(a), disporá do prazo de 03 (três) dias a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente.
- **8.2.1.** O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.
- **8.3**. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a sessão pública, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.
- **8.4.** O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- **8.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- **8.7.** Se o Pregoeiro não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.
- **8.8.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

**9.1**. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es) pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

#### 10. DA ATA E REGISTRO DE PREÇOS:

**10.1.** Após a homologação do resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem



registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinarem a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante no Anexo II deste Edital.

- **10.1.1.** Extrato da Ata de Registro de Preços será publicado de acordo com o Decreto Municipal nº 063, de 19 de novembro de 2018, e terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- **10.2.** Serão também registrados os fornecedores, na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente, na forma do Decreto Municipal nº 063, de 19 de novembro de 2018, e do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

#### 11. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

**11.1.** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, ou enquanto houver quantidades de produtos a serem entregues (o que ocorrer primeiro).

#### 12. DA FORMA DE ENTREGA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

- **12.1.** A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de nota de empenho de despesa.
- **12.2.** O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do envio do empenho orçamentário, via e-mail.
- **12.3.** O prazo estabelecido no subitem 12.2 poderá ser prorrogado, à critério da Secretaria competente, desde que seja requerido pelo fornecedor de forma motivada, devidamente justificado e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **12.4.** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Edital somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento, se provocados por ato ou fato imprevisíveis não imputáveis à empresa vencedora e devidamente aceitos pela Administração.
- **12.5.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão entregar os produtos, mediante autorização de compra, ou outro instrumento similar, emitida pela administração, no Almoxarifado Central, localizado na Travessa 22 de Outubro, nº 92, Centro, na cidade de Boa Vista do Sul/RS.
- **12.6.** A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital.

#### 13. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

- **13.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **13.2.** Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- **13.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela



CONTRATANTE, o proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

# 14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

- **14.1.** A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada por servidores do Almoxarifado Municipal, dotados de amplos poderes para tanto.
- **14.2.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do(s) produto(s) fornecidos.
- **14.3.** Caberá à fiscalização, por parte dos servidores responsáveis ao receber os materiais, emitir o competente Termo de Recebimento Provisório, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.
- **14.4.** A Administração Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento dos produtos, para fazer a conferência dos mesmos e verificar se atendem as condições exigidas no edital, prazo após o qual poderá ser dado o recebimento definitivo do(s) produtos(s).
- **14.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- **14.6.** Não será aceito produto que não atenda às especificações constantes neste Edital. Verificada a desconformidade dos materiais, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de comunicado da Fiscalização, sujeitandose às penalidades previstas neste Edital.
- **14.7.** Em caso de aprovação dos produtos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal à Secretaria da Fazenda.

# 15. DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- **15.1.** Os valores máximos admitidos nesta licitação serão os constantes no objeto deste Edital.
- **15.2.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega dos materiais, até o 5º (quinto) dia útil após liquidação da respectiva Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

**15.3.** As despesas decorrentes do presente processo serão atendidas

através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
5	1	17	2025	20	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	5362
						MATERIAL DE CONSUMO	536
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA	
						MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
6	1	12	2056	40	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	6313
						MATERIAL DE CONSUMO	631
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DESTINADOS A	
						<sup>3</sup> ASSISTÊNCIA À SAÚDE	
8	1	39	2096	1	333903099040000	MATER MANUT MAQ AGRIC E RODOVIARIAS	8578
						MATERIAL DE CONSUMO	857
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E	
						IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS	
7	2	36	2085	1	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	7446
						MATERIAL DE CONSUMO	744
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E	



			1			W.D. E. E. E. E. C. A. O. C. C. A. C.	
						IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
7	2	36	2085	1	333903099040000	MATER MANUT MAQ AGRIC E RODOVIARIAS	7448
						MATERIAL DE CONSUMO	744
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E	
						IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
8	1	39	2096	1	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	8576
						MATERIAL DE CONSUMO	857
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E	
						IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS	
2	1	2	2004	1	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	2092
						MATERIAL DE CONSUMO	209
						MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO GABINETE DO	
						PREFEITO	
3	1	2	2011	1	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	3303
						MATERIAL DE CONSUMO	330
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA	
						MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	

- **15.4.** As empresas que não possuírem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal, Sicredi ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuado transferência bancária, em conta com o mesmo CNPJ mencionado no contrato/empenho, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.
- **15.5.** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".
- **15.6.** Em sendo optante do 'SIMPLES" a licitante vencedora deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e em qual Anexo da LC nº 123/06 a mesma se enquadra. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.
- **15.7.** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

#### **16 - DAS MULTAS E PENALIDADES:**

- **16.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de vencedora, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
  - 16.1.1. Advertência:
- **16.1.2.** Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:
- **a)** pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;



- **b)** pela não entrega dos materiais, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **d)** pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **f)** pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- **16.2.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.
- **16.3.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **16.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).



**16.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# 17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **17.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- **17.1.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- **17.1.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **17.1.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **17.2.** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.
- **17.3.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 18. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

- **18.1**. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- **18.2.** O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h, telefone (54) 3435-5366 ou através do e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1.** O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- **19.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **19.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente



estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

**19.4.** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**19.5.** Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

Boa Vista do Sul, 08 de dezembro de 2023.

# ROBERTO MARTIM SCHAEFFER PREFEITO MUNICIPAL

Aprovo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Carina Carminatti Milchareck OAB/RS 98.592 Assessora Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

# LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023 ANEXO I

#### DECRETO Nº 063, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

**ALOÍSIO RISSI** no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 69, Inciso VI, da Lei Orgânica, regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, §§ 1° à 6° e 115, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

#### **DECRETA:**

- Art. 1° O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta do Município de Boa Vista do Sul obedecerá às normas fixadas pelo presente Decreto.
- Art. 2° O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.
  - § 1° O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.
- § 2° No procedimento do registro de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.
- § 3° Do Edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:
  - a) quantidades máximas que poderão ser adquiridas;
  - b) prazo de validade dos preços registrados;
  - c) ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar;
- § 4° No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.
  - § 5° Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.
  - § 6° A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.
- Art. 3° O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo frequente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados à diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.
- Art. 4° O Órgão Gerenciador a ser designado por meio de Portaria pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento efetuará o registro de preços



para materiais e serviços.

- § 1° O preço registrado pelo Órgão Gerenciador será utilizado, obrigatoriamente, por todas as unidades municipais.
- § 2° Excetuam-se do disposto no § 1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.
- § 3° As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no § 2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.
- § 4° A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da Secretaria de Administração e Planejamento.
- § 5° As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário para prévia autorização, devendo o Órgão Gerenciador ser comunicado do ocorrido.
- Art. 5° A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.
- § 1° A não-utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2° do art. 4° deste Decreto.
- § 2° Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.
- Art. 6° Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

- Art. 7° O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:
  - I Pela Administração, quando:
- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;



- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado:
  - f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- II Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- § 1° A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
- § 2° No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerandose cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.
- § 3° A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- § 4° Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.
- § 5° Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.
- § 6° Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.
- Art. 8° Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas.
- § 1° Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.
- § 2° O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.



- § 3º Excepcionalmente, o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IPCA/IBGE, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata, ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.
- Art. 9° Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de atos para controle e administração do registro de preços, preferencialmente em formato informatizado.
- Art. 10. A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Órgão Gerenciador, que formalizará a contratação correspondente.
- Art. 11. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Órgão Gerenciador, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar da adequada caracterização dos bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

- Art. 12. O Órgão Gerenciador fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:
  - a) o objeto do registrado;
  - b) o preço registrado;
  - c) o prazo de validade do registro;
- § 1° A Administração poderá fazer constar na publicação que as informações indicadas neste artigo estarão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, com vistas à economicidade.
- Art. 13. Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, no que couber.
- Art. 14. Mediante a demonstração de vantagem econômica da contratação, a Administração poderá se utilizar da ata de registro de preços de outro órgão ou entidade da administração pública, desde que durante a validade da ata.
- § 1º Para a adesão, deverá ser obtida a anuência do órgão que realizou a licitação para o registro de preços.
- § 2º A demonstração da vantajosidade econômica a que se refere o caput deste artigo se fará através de pesquisa de mercado composta por, no mínimo, três orçamentos para o mesmo bem registrado, de fornecedores distintos e identificados.
  - Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

ALOÍSIO RISSI Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se. Roger Luiz Wagner



# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

#### **ANEXO II**

MINUTA DA	A <b>ATA DE REGISTRO DE</b> PREGÃO ELETRÔNICO		)
Aos dias do mês de Municipal de nesta cidade, nos termos gerenciador (OG), devidam das propostas apresentace PREÇOS, por deliberação resolve REGISTRAR OS observadas as cláusulas es	, sito à Rua/Av. do art. 15, da Lei nº 8. nente designado pela aut das no Pregão Eletrôn do Pregoeiro e Equipe PREÇOS das empresa	, nº, b .666, de 21 de junho oridade competente, fa nico nº/20, para de Apoio, homologad as participantes da li	pairro, de 1993, o órgão ace a classificação a REGISTRO DE da em/_/20, citação, por item,

#### 1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para futura e eventual aquisição de pneus e câmaras quando deles o Município tiver necessidade, produtos especificados no objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/20\_\_, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

#### 2. VALIDADE

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. Conforme art. 15, § 4°, da Lei nº 8.666/1993, e Decreto Municipal nº 063, de 19 de novembro de 2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### 3. CONTRATO

3.1. Os fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados através de contratos específicos ou notas de empenhos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

#### 4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada		R\$
3ª colocada		R\$
4ª colocada		R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada		R\$
3ª colocada		R\$
4ª colocada		R\$
ITEM 3	LICITANTE	VALOR

#### 5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



- 5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada serão feitas pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.
- 5.2. As ordens de compra poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para o fornecimento.
- 5.3. As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em dias úteis, das : às \_\_\_: \_\_\_ horas.
- 5.4. A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.
- 5.5. Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do (s) produto (s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (concorrência ou pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.
- 5.6. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:
- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 02 (dois) dias úteis após a empresa fornecedora ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 5.7. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

#### 6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado:
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;
- 6.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.
- 6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

#### 7. PENALIDADES

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa registrada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com os itens descritos abaixo, que deverá(ão) ser recolhida(s) por



meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

- a) pelo atraso injustificado na entrega dos materiais, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses:
- b) pela não entrega dos materiais, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) quando da reincidência em irregularidade notificada pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- d) pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- e) pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- f) pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por centos) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedor, podendo, também, ser anulada a nota empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 7.1.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.
- 7.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do



licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

- 7.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

	8. DOTAÇOES ONÇAMENTANIAS									
Órgão	Unid.	Prog.		Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.			
5	1	17	2025	20	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	5362			
						MATERIAL DE CONSUMO	536			
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA				
						MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
6	1	12	2056	40	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	6313			
						MATERIAL DE CONSUMO	631			
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DESTINADOS A				
						ASSISTÊNCIA À SAÚDE				
8	1	39	2096	1	333903099040000	MATER MANUT MAQ AGRIC E RODOVIARIAS	8578			
						MATERIAL DE CONSUMO	857			
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E				
						IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS				
7	2	36	2085	1	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	7446			
						MATERIAL DE CONSUMO	744			
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E				
						IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS				
7	2	36	2085	1	333903099040000	MATER MANUT MAQ AGRIC E RODOVIARIAS	7448			
						MATERIAL DE CONSUMO	744			
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E				
						IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS				
8	1	39	2096	1	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	8576			
						MATERIAL DE CONSUMO	857			
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E				
						IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS				
2	1	2	2004	1	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	2092			
						MATERIAL DE CONSUMO	209			
						MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO GABINETE DO				
						PREFEITO				
3	1	2	2011	1	333903039000000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	3303			
						MATERIAL DE CONSUMO	330			
						MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA				
						MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				

#### 9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.
- 9.2. Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.
- 9.3. As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.
- 9.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.
- 9.5. Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.



#### 10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### **11. FORO**

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS.

#### 12. CÓPIAS

- 12.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:
- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma para o OP.

E, por assim haverem acordad estabelecidas na presente Ata Administração Municipal, repres , CPF nº	a que, lida e a entada pelo OG,	chada conforme, abaixo assinado	vai assinada pela , e pelo (s) Sr. (s)
representando a(s) EMPRESA e o	N(S) REGISTRAD	A(S), tendo col	mo testemunhas o
Local, em de	_de 20		
Órgão Gerenciador		Represer	ntante da Empresa
Testemunha	_		Testemunha